



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1

PROCESSO Nº 1322/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2020

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, localizado na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 600, no Município de Guaporé-RS, inscrito no CNPJ sob n.º 29.987.225/0001-65, neste ato representado por seu **PRESEIDENTE JAIRO ELIAS ZANATTA**, e a empresa detentora **NOAR TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.780.623/0001-90, estabelecida na Rua Jorge Lacerda, nº 80 – E, Sala 402 – Edif. San Sebastian, Bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.802-105, telefone (49) 3329-3380 e e-mail: mauro@noarturismo.com.br; representada pelo **Senhor: Mauro Alves Ferreira**; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 211/2020, Processo nº 1322/2020**, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 19 de novembro de 2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS (percentual desconto) para futuras aquisições de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

1.2. Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

1.3. A existência de percentuais registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2

missão, iniciando em 20 de novembro de 2020.

1.5 O objeto do presente instrumento compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e demais atividades pertinentes ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, conforme necessidade e solicitação pela Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, a Câmara Municipal de Vereadores, solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual ou Autorização de Fornecimento.

2.2. O órgão requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega, e demais informações necessárias.

2.3. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser fornecidos pela empresa contratada conforme necessidade e solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé.

2.4. Realizada a solicitação pelo contratante informando a data e o destino para aquisição do bilhete aéreo, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, fornecer todas as opções de transporte aéreo disponíveis no mercado, com as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) Aeroporto de embarque;
- c) Horário do voo;
- d) Escalas e/ou conexões
- e) Horário previsto de chegada ao destino;
- f) Valor do bilhete para o trecho solicitado, incluindo taxas de embarque.

2.4.1. Prestadas as informações pela empresa contratada referente à data e destino solicitado, o contratante optará e solicitará a emissão do bilhete de passagem aérea escolhido.

2.5. Confirmado o bilhete a ser adquirido pelo contratante, a empresa contratada deverá providenciar a entrega do mesmo impresso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da confirmação, inclusive para os bilhetes de passagem internacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3

2.6. Os bilhetes de passagens aéreas, impressos, deverão ser entregues tempestivamente na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Monsenhor Scalabrini nº 600, bairro centro no município de Guaporé – RS.

2.7. Em caso de remarcação, endosso ou cancelamento da passagem solicitada, a empresa contratada deverá realizar as alterações necessárias, observando os prazos previstos nos itens 2.4 e 2.5 desta Ata.

2.8. O Contrato ou a Autorização de Fornecimento serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o fornecedor não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

2.9. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de contratação poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.10. A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.11. O Município rejeitará o fornecimento do produto em desacordo com as especificações constantes nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos produtos com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A fiscalização será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4

- 3.2. Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.
- 3.3. A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.4. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento/Solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 3.5. Nos percentuais ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, salvo as taxas de embarque, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento.
- 3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.
- 3.7. Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.
- 3.8. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento em definitivo pelo Município.
- 3.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de cópia do comprovante de reserva, que deverá conter todos os dados do bilhete de passagem aérea emitido, inclusive o valor praticado pela companhia aérea.
- 3.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o valor final a ser pago pelo contratante para o bilhete aéreo, deduzido o percentual de desconto, e incluído as taxas de embarque.
- 3.11. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: **Banco: Caixa – Agência: 1896 – Conta: 3378-3**, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.12. Os valores que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5

alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

3.13. O percentual registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.14. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos percentuais vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pelo Município, deverá ocorrer normalmente, pelo percentual registrado em vigor.

3.15. A atualização não poderá ultrapassar o valor praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e o valor de mercado vigente à época.

3.16. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar o aumento do percentual de desconto registrado, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem o aumento dos percentuais praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo percentual fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4%** (quatro por cento) do valor total do Contrato/Termo de Autorização, a cada 12 (doze) horas de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Após esse prazo será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6

- parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
 - f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
 - g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
 - h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

4.2. As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

4.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

4.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

4.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

4.10. CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

7

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

4.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

4.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pelo Município, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

8

- registro de preços;
- e) os percentuais de desconto registrados se apresentarem inferiores aos praticados pelo mercado;
 - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do percentual registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o percentual registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento do percentual registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com o Município se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

7.2. As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os percentuais serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

9

necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal do órgão requisitante do Registro, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

7.4. O Município, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização nos casos de compra com entrega integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo órgão requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.5. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.6. A existência de percentual de desconto registrado não obriga o Município a adquirir os produtos referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

7.7. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

7.8. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo órgão requisitante, observadas as condições do Edital e o Percentual Registrado.

7.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PERCENTUAL REGISTRADO/CONTRATADO para outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

10

entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.

7.10. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam qualquer direito ou indenização.

7.11. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

7.12. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Município de Guaporé/RS, 20 de novembro de 2020.

JAIRO ELIAS ZANATTA
Presidente

ALCEDIR VANDERLEI LOVATTO
Consultor Jurídico
OAB/RS Nº 18.423

NOAR TURISMO EIRELI
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

11

PROCESSO Nº 1322/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2020

ANEXO I

Item	Valor estimado (R\$)	Tabela de Preços Descrição	Percentual de Desconto sobre tabela de preços
01	Até 30.000,00	Aquisição de bilhetes de passagem aérea para a câmara municipal de vereadores de Guaporé-RS.	5%

JAIRO ELIAS ZANATTA
Presidente

ALCEDIR VANDERLEI LOVATTO
Consultor Jurídico
OAB/RS Nº 18.423

NOAR TURISMO EIRELI
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro